

# PONTOG

THE PORTUGUESE NETWORK OF TRAINEES IN OBSTETRICS AND  
GYNAECOLOGY  
COMISSÃO DOS MÉDICOS INTERNOS DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA

## Estatutos e Regulamento

### Artigo 1º

#### Denominação e âmbito

A Comissão dos Médicos Internos de Obstetrícia e Ginecologia, The Portuguese Network of Trainees in Obstetrics and Gynaecology, designada abreviadamente por PONTOG, abrange os Médicos Internos Complementares de Ginecologia e Obstetrícia em Portugal.

### Artigo 2º

#### Âmbito

- a) A PONTOG é uma comissão de âmbito nacional, sem limites de tempo e sem fins lucrativos ou políticos.
- b) É autónoma e privilegia a relação com o *Colégio da Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia da Ordem dos Médicos*, com a Federação das Sociedades Portuguesas de Obstetrícia e Ginecologia (FSPOG), com o Permanent Working Group of European Junior Doctors (PWG), com o *European Network of Trainees in Obstetrics and Gynaecology (ENTOG)* e com o *European Board and College Obstetrics and Gynaecology (EBCOG)*.

### Artigo 3º

#### Objectivos

A PONTOG tem por finalidades essenciais:

- a) Fomentar e defender os interesses do Médico Interno de Ginecologia e Obstetrícia no contexto da sua formação em Portugal;

- b) Dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com o Ensino Médico na Área específica da Ginecologia e Obstetrícia, sempre que se julgue conveniente fazê-lo, junto das entidades oficiais competentes ou quando por estas for consultada;
- c) Contribuir para a promoção do desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico-científico contínuo do Ensino Médico;
- d) Zelar pela valorização do Internato Médico em Ginecologia e Obstetrícia;
- e) Promover e fomentar o estreitamento das relações científicas e profissionais dos Médicos em formação, a nível nacional e internacional

#### **Artigo 4º**

#### **Objectivos Específicos**

Para a prossecução dos seus fins a PONTOG deverá:

- a) Promover a participação activa dos Médicos Internos de Ginecologia e Obstetrícia na resolução dos seus problemas;
- b) Colaborar na aquisição de um mais fácil acesso à informação Médica, nomeadamente virtual, assim como na divulgação bibliográfica científica;
- c) Assegurar a planificação e efectivação de actividades científicas que zelem pelos interesses dos Médicos em formação, nomeadamente através da colaboração na Organização local de eventuais Encontros da ENTOG em Portugal;
- d) Promover a investigação científica e valorização técnico-científica dos Internos;
- e) Privilegiar a relação com todos os organismos oficiais supracitados, assegurando uma voz de mútua colaboração a nível local, nacional e Europeu.

#### **Artigo 5º**

#### **Corpos Gerentes**

- a) O corpo dirigente da PONTOG é constituído por um Presidente e dois Vogais que representam, preferencialmente, áreas geográficas distintas do Internato em Portugal.
- b) O mandato dos órgãos eleitos tem uma duração de dois anos, podendo ser reeleitos os seus membros no todo ou em parte.
- c) O Presidente nomeará um dos Vogais para o substituir na sua falta ou caso haja algum impedimento de exercer o cargo.

d) Em caso de impossibilidade do exercício de funções devidamente justificado, poderá proceder-se à substituição de não mais de um Vogal sem eleição previa.

## **Artigo 6º**

### **Eleição**

- a) A eleição da PONTOG será feita por listas, sempre por votação em escrutínio secreto em assembleia convocada para o efeito.
- b) Deverão ser asseguradas oportunidades iguais a todas as listas concorrentes através da constituição de uma Comissão Eleitoral com um delegado de cada uma das mesmas.
- c) Compete à Comissão Eleitoral receber as candidaturas, dirigir o acto eleitoral e apreciar as reclamações sobre o processo eleitoral.
- d) O acto eleitoral terá lugar entre os dias 1 e 31 de Janeiro.

## **Artigo 7º**

### **Remuneração**

Nenhum membro do corpo gerente será remunerado pelo exercício de funções para que tenha sido eleito ou designado

## **Artigo 8º**

### **Reuniões**

- a) A PONTOG reúne, pelo menos, trimestralmente para apreciar a actividade exercida ou a exercer.
- b) Reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou quando lhe seja requerido por uma das entidades supracitadas.
- c) A reunião terá início logo que estejam presentes dois elementos da PONTOG.
- e) As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- f) Deverá lavrar-se acta de cada reunião.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2007.

Pela 1ª PONTOG,

Anabela Serranito, Hélder Ferreira, Nuno Nogueira Martins